

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5082/2026**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**  
**MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda – Diretoria de Compras e Licitações, sediada na rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 99/2026, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº **5082/2026**, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 112/2023 e 197/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 18h do dia 14/04/2026 até às 14h59min do dia 05/05/2026, horários de Brasília/DF, na plataforma eletrônica [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)**.

**A sessão de disputa de preços será iniciada às 15h do dia 05/05/2026.**

Este edital oportuniza ao participante/licitante, a possibilidade de manifestar seu interesse em compor a lista de **CADASTRO RESERVA** na referida licitação, conforme art. 82, Inc. VII, da Lei 14.133/2021.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS**, a serem fornecidos em quantidade em que o município tiver necessidade.

**1.2.** As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

**1.3.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderá participar desta licitação qualquer Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br), por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**2.1.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**2.2.1.** estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente Municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos Entes Federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

**2.2.2.** incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.2.3.** incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

**2.2.4.** agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**2.2.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.4.** A participação no pregão dar-se-á por meio do encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste Edital, e dos documentos de habilitação, quando solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**2.4.1.** Quaisquer informações poderão ser solicitadas **por meio do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.**

**2.5.** Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

**2.5.1.** No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**2.5.2.** Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**2.5.3.** No site oficial do Município de Torres, no endereço [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), no *menu* Licitações e Contratos;

**2.5.4.** Ou solicitado pelo e-mail [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e/ou impugnação ao edital, deverá ser enviado para o Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou o esclarecimento ou impugnação, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

**3.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**3.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

**3.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**3.5.** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

**3.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais obtidas pelo website [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.

4.2.1. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres/RS e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

## 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar do Pregão Eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.**

5.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas

em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.5.** Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, com **04 (quatro)** casas após a vírgula.

**5.7.** A apresentação dos documentos/propostas implica obrigatoriedade na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

**5.9.** O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

**5.9.1.** Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

**5.9.2.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**5.10.** Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.2.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**6.2.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**6.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**6.2.3.1.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%

(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos moldes do art. 59.

**6.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.2.4.1.** Na hipótese prevista no item 6.2.3.1 do presente edital, a Administração Pública oportunizará ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido ou a apresentação, apenas, de declaração feita pelo licitante, sem a juntada de documentação comprobatória, desclassificá-lo em razão da inexecutabilidade apurada.

**6.2.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.3.** A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**6.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.5.** As propostas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.6.** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da ATA de Registro de Preços.**

**6.6.1.** Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

**6.7.** O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

**6.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta.

**6.9.** É vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, inclusive no chat, antes do término da fase de lances competitiva do pregão. No entanto, todos os documentos anexados (habilitação) que necessitem de assinatura deverão ser assinados pelo representante da empresa, sob pena de inabilitação/desclassificação.

## **7. REAJUSTE DO PREÇO**

### ***Do reajuste***

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

**7.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### ***Da revisão***

- 7.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:
- 7.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
  - 7.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
  - 7.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.
- 7.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

### ***Do prazo de resposta***

- 7.11.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

## **8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA**

- 8.1.** A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 8.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.
- 8.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

## **9. DO MODO DE DISPUTA**

- 9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.
- 9.3.** Encerrado o prazo do item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 9.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.
- 9.8.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.
- 9.9.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios

de desempate, nesta ordem:

**9.9.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.9.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.9.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.9.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.10.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.12.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.12.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**9.12.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.13.** O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

**9.13.1.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.14.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.15.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**10.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “*documentos complementares*”, caso haja necessidade.

**10.2.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

### **10.3. Para habilitação jurídica:**

**10.3.1.** Registro comercial no caso de empresa individual;

**10.3.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

**10.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

### **10.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**10.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.4.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

**10.4.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante;

**10.4.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio fiscal do licitante;

**10.4.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**10.4.6.** Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

**10.4.7. Declaração** do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **10.5. Para habilitação econômico-financeira:**

**10.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da

sede do licitante.

#### **10.6. Para qualificação técnica:**

**10.6.1.** Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE;

**10.6.2.** Autorização de Funcionamento Especial – AE;

**10.6.3.** Declaração de Dentador de Registro – DDR (no caso de importação);

**10.6.4.** Licença Sanitária Estadual;

**10.6.5.** Comprovação de Regularidade do farmacêutico responsável no CRF.

#### **10.7. Demais declarações:**

**10.7.1. Declaração** de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação.

**10.7.2. Declaração** de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.3. Declaração** em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.4. Declaração** firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.7.5. Declaração** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**10.7.6. Declaração** de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.7. Declaração** de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**10.7.8. Declaração** de que os itens da proposta de preços não excedem o preço contido na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento), bem como os valores finais já constam com o devido desconto do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e ainda, com a desoneração do ICMS prevista no Convênio CONFAZ nº 87/2002 (para itens aplicáveis).

**10.7.9. Declaração**, na qualidade de proponente na licitação, que tem disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

## **OBSERVAÇÕES**

**10.8.** O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A apresentação da declaração a que se refere o item 10.6.4 é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

**10.10.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

**10.10.1.** Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

**10.11.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.12.** Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

**10.13.** Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar seu modelo de declaração próprio, no entanto SUGERIMOS que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado, conforme Anexo IV deste Edital, a qual deve ser assinada pelo licitante responsável, na tentativa de minimizar possíveis equívocos.

**10.14.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

**10.14.1.** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**10.14.2.** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

**10.14.3.** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**10.15.** Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

**10.16.** O descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

**10.17.** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**10.18.** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

**10.19.** O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

**10.20.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.21.** Caso a empresa classificada como vencedora não anexe até o prazo estipulado a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, mesmo após o prazo de diligência, **será inabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.**

**10.22.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## **11. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Conforme incisos I e II do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima que pode ser cotada, assim como a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, é a estabelecida nas unidades que foram solicitadas para o Registro de Preços, bem como as possíveis solicitações de aditivos aos contratos que vierem a ser firmados, desde que devidamente justificadas pela Secretaria requisitante.

**11.2.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nos itens.

**11.3.** Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**11.4.** A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades.

**11.5.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os demais adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto.

**11.6.** Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 11.4. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

**11.7.** O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços.

**11.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso da licitante no fornecimento do objeto/serviço registrado, nas condições estabelecidas.

**11.9.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, nas mesmas condições de habilitação da empresa desclassificada, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.10.** A existência de ata de registro de preços não obriga a Administração Pública Municipal a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal nº 112/2023.

**11.11.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.1.** Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência em observância às diretrizes dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.12.** O registro de preço poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

**11.12.1.** Pela Administração, quando:

11.12.1.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

11.12.1.2. o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

11.12.1.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

11.12.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

11.12.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

11.12.1.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**11.12.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**11.13.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o item 11.12.2., somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à

Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**11.14.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens 11.12.1.1. a 11.12.1.6., será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

**11.14.1.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**11.14.2.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

### ***Do realinhamento dos preços***

**11.15.** O detentor do Registro de Preços poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**11.16.** O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**11.17.** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

### ***Do procedimento administrativo***

**11.18.** As solicitações de realinhamento dos preços registrados deverão observar o procedimento e as condições estabelecidas a seguir.

**11.19.** O pedido de realinhamento de preços deverá ser formalmente instruído pelo fornecedor interessado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, demonstrando, de forma clara e objetiva, as razões que motivaram o desequilíbrio, notadamente em decorrência de oscilações de mercado, variações cambiais, aumentos de insumos, custos de produção ou outros fatores devidamente comprovados.

**11.20.** Deverão ser anexados ao pedido documentos idôneos que comprovem a veracidade das informações apresentadas, tais como:

**11.20.1.** Cópias de Notas Fiscais recentes;

**11.20.2.** Tabelas de preços oficiais de fabricantes ou distribuidores;

**11.20.3.** Listas de preços de matérias-primas;

**11.20.4.** Quaisquer outros comprovantes hábeis que evidenciem o alegado na justificativa.

**11.21.** O pedido devidamente instruído deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

**11.22.** O município poderá, sempre que entender necessário, realizar pesquisa de mercado ou consulta junto aos demais fornecedores com preços registrados, a fim de verificar a compatibilidade do pleito com os preços praticados e garantir a observância do princípio da economicidade.

**11.23.** O realinhamento dos preços não constitui direito automático do fornecedor, dependendo de análise técnica e econômica pela Administração, que poderá indeferir, acolher total ou parcialmente o pedido, conforme o interesse público e os parâmetros de mercado vigentes.

**11.24.** Caso a pesquisa de preços indique que outros fornecedores registrados apresentem condições mais vantajosas, a Administração poderá, observada a ordem classificatória, convocar os demais licitantes para firmar o contrato ou aderir aos novos valores, mantida a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**11.25.** Em igualdade de condições, será assegurada preferência ao detentor original do Registro de Preços, desde que demonstre disposição para adequar seus valores aos preços realinhados de mercado.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

**12.2.** O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal no Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido no decreto municipal 214/2015.

**12.3.** Não será efetuado o pagamento de entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.

**12.4.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

**12.4.1.** O número do empenho;

**12.4.2.** O número do contrato;

**12.4.3.** O número da conta bancária para recebimento;

**12.4.4.** Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

**12.5.** As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

**12.6.** Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até a data do efetivo pagamento.

**12.7.** As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

### **13. DO PREÇO**

**13.1.** O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**13.2.** Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital.

**13.3.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### **14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

**14.1.** A entrega dos itens será efetuada de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**14.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4.** Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital.

**14.5.** O objeto do contrato será recebido:

**14.5.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**14.5.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**14.6.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**14.7.** A Administração Pública terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.

**14.8.** Na hipótese da não aceitação do objeto, este deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.9.** Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

**14.10.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15.2.** Nos termos do § 9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

**15.3.** As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

### ***Advertência***

**15.4.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### ***Multa***

**15.5.** As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

**15.5.1. Multa moratória** de 0.5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**15.5.2. Multa moratória** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;

**15.5.3. Multa compensatória** de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**15.6.** O atraso superior a 30 dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.7.** A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.8.** No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**15.9.** Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

### ***Impedimento de licitar e contratar***

**15.10.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.11.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

### ***Declaração de inidoneidade para licitar e contratar***

**15.12.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.13.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.14.** Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

- 15.14.1.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 15.14.2.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 15.14.3.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 15.14.4.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 15.14.5.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 15.14.6.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.14.7.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **16. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**16.1.** Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

**16.1.1. Recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- 16.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 16.1.1.2. Julgamento das propostas;
- 16.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 16.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;
- 16.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**16.1.2. Pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**16.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 16.1.1.2. e 16.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

**16.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 16.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.2.1.1. A manifestação deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**16.2.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**16.3.** O recurso de que trata o item 16.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**16.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**16.6.** O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

**16.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8.** Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.8.1.** O recurso de que trata o item 16.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.9.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.10.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**16.11.** Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**17.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**17.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**17.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**17.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**17.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

**19.2.** Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

**19.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

**19.4.** A Administração Pública se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.** A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

**19.6.** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**19.8.** O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**19.9.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**19.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.11.** O resultado da licitação será divulgado no sítio eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) no link Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

**19.12.** Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

**19.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**19.14.** Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão formalizar e-mail para o seguinte endereço: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

**19.14.1.** O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

**19.15.** A Administração Pública e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

**19.16.** Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

**19.16.1.** No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**19.16.2.** No Portal BLL Compras;

**19.16.3.** No site oficial do município, pelo endereço [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), menu Licitações e Contratos;

**19.16.4.** Ou ainda, solicitando-se pelo e-mail [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

**19.17.** Fazem parte integrante deste Edital:

**19.17.1. Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

**19.17.2. Anexo II** – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

**19.17.3. Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta de Contrato;

**19.17.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 13 de abril de 2026.

**MARIA CLARICE BROVEDAN**  
Secretária de Fazenda  
Portaria nº 228/2026

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 99/2026

### Informações Gerais

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Diretoria:** DIRETORIA ATENÇÃO BÁSICA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS MEDICAMENTOS BÁSICOS

**Processo Administrativo:** NÚMERO DE PROCESSO SOMENTE É GERADO APÓS LANÇAMENTO DE TODOS DOCUMENTOS NO SISTEMA E ENCAMINHAMENTO PARA ALGUM SETOR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O município é responsável por garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, incluindo medicamentos e insumos hospitalares, contribuindo com o financiamento tripartite da Atenção Básica e Média Complexidade, em que os serviços de Pronto Atendimento, SAMU, Ambulatórios das UBS e Farmácia Municipal fazem parte;

1.2. Abastecer estoque do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) com medicamentos essenciais para as doenças mais prevalentes no município, seguindo perfil epidemiológico e prescrições na rede pública municipal, que fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), cuja responsabilidade de aquisição e distribuição é do município. São medicamentos que tratam doenças crônicas degenerativas (hipertensão, diabetes, dislipidemia), saúde mental, alívio de sintomas de dor, combatem diversas infecções, sendo essenciais para realizar procedimentos que ofertem estabilização e/ou melhora da saúde do usuário, dispensados na farmácia básica municipal e utilizados nos serviços de Pronto Atendimento, SAMU e ambulatórios das Unidades Básicas de Saúde.

1.3. A maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos e este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado, a garantia do acesso e a promoção do uso racional de medicamentos são fundamentais para assegurar a efetividade das intervenções em saúde com o uso destes produtos. A Assistência Farmacêutica, além de prestar serviços clínicos assistenciais, desenvolve um conjunto de atividades relacionadas aos serviços de abastecimento, com a finalidade precípua de propiciar o uso racional de medicamentos. Assim, os serviços de abastecimento buscam proporcionar regularidade do suprimento de medicamentos por meio da execução de ações articuladas para que os pacientes recebam medicamentos apropriados às suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade. Medicamentos estes padronizados através da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos);

1.4. O desabastecimento de medicamentos no município, pode levar a graves impactos à saúde da população e ao erário, resultando em agravamentos de saúde que dependem de atendimentos hospitalares de maior complexidade;

1.5. Os itens deste pedido estão no registro de preços dos PE nº 16/2025 com vencimento em 08/03/2026, nº 17/2025 com vencimento em 08/03/2026, nº 24/2025 com vencimento em 08/03/2026, nº 23/2025 com vencimento em 08/03/2026, nº 129/2025 com vencimento em 08/03/2026, e nos pregões eletrônico malsucedidos nº 244 de 24/09/2025 e 340/2025 recebida informação por e-mail em 30/10/2025. Sendo necessário manter registro de preços vigente para que os itens continuem aptos para aquisição pelo período de 12 meses visando manter atendimentos nos serviços de saúde pública municipal disponibilizando medicamentos essenciais para as doenças mais prevalentes no município, atendendo a primeira linha de atenção à saúde (cópias dos lotes malsucedidos e atas em anexo).

### 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: Medicamentos Componente Básico - 1.10

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 da ANVISA;

3.2. Os itens devem seguir as especificações técnicas que estão dispostas na Relação Municipal de Medicamentos, que é um instrumento mestre para as ações de assistência farmacêutica no SUS, contendo a mesma descrição na solicitação de pedido de compra, empenho, autorização de fornecimento e nota fiscal;

- 3.3. Os itens devem abranger padrões indispensáveis de qualidade, como forma de apresentação, concentração, registro ativo na ANVISA, 75% da validade ativa no momento da entrega;
- 3.4. A empresa deverá entregar contendo a mesma marca (medicamentos de referência ou genérico ou similar), o fabricante e a procedência do medicamento, conforme proposta;
- 3.5. Lotes e data de validade dos medicamentos, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal apresentada obrigatoriamente no momento da entrega dos itens, com todos itens descritos na nota fiscal;
- 3.6. Na data da entrega os materiais não podem estar com prazo de validade inferior a 75% da validade total recomendada pelo fabricante;
- 3.7. Os medicamentos estarão sujeitos a aceitação quando entregues no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), podendo haver recusa dos medicamentos em casos de não conformidade da quantidade de volumes com a nota fiscal ou embalagens violadas ou ampolas quebradas no transporte;
- 3.8. O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);
- 3.9. Na conferência dos medicamentos, após as caixas de transporte abertas, podem ser devolvidos caso apresentem divergências de quantitativo, embalagem não original ou violada, não conformidade com padrões e especificações estabelecidos no contrato;
- 3.10. A entrega deverá dar-se no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de emissão do empenho;
- 3.11. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO;
- 3.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da homologação do contrato;
- 3.13. O fornecedor não poderá fazer cobrança de frete;
- 3.14. Os fornecedores vencedores do certame para cada item têm a responsabilidade e o dever de fornecer e manter atualizados os seus dados de contato (e-mail, telefone, endereço);

#### 4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.719.346,00

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

Para composição dos preços foi utilizada a mediana dos preços obtidos.

##### Justificativa da escolha de método de cálculo:

A mediana fornece um valor central mais estável e confiável. Preços variados que fogem do padrão, muitas vezes não refletindo a realidade do mercado, influenciam na média.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	PNCP 1	PNCP 2	PNCP 3	PNCP 4	Media na Unit.	Média Total
1	Albendazol 400mg	6.000	unidade	0,56	0,59	0,87	0,98	0,73	4.380,00
2	Albendazol 40mg/ml - frasco plástico c/ 10ml	1.200	unidade	1,15	2,37	3,68	3,80	3,025	3.630,00
3	Amoxicilina 500mg	40.000	unidade	0,19	0,28	0,42	0,60	0,35	14.000,00
4	Azitromicina 500 mg	18.000	unidade	1,00	1,23	2,45	9,40	1,84	33.120,00
5	Biperideno, Cloridrato 2mg	140.000	unidade	0,23	0,55	0,85		0,55	77.000,00

6	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml	2.000	unidade	6,38	7,65	8,08		7,65	15.300,00
7	Butilbrometo de escopolamina	20.000	unidade	0,52	0,69	0,7833		0,69	13.800,00
8	Carbamazepina 200mg	250.000	unidade	0,17	0,21	0,38	0,98	0,295	73.750,00
9	Carbonato de Cálcio 1.250mg (equivalente a 500mg de Cálcio elementar)	100.000	unidade	0,04	0,0406	0,231		0,0406	4.060,00
10	Carbonato de Lítio 300mg	300.000	unidade	0,22	0,23	0,25	0,52	0,24	72.000,00
11	Carvedilol 3,125mg	100.000	unidade	0,11	0,1135	0,14	0,16	0,1267	12.670,00
12	Cefalexina 250mg/5mL - Frasco c/ 100 ml	2.500	unidade	6,01	7,16	11,97		7,16	17.900,00
13	Cinarizina 75mg	50.000	unidade	0,73	1,47	0,19		1,47	73.500,00
14	Ciprofloxacino 500mg	30.000	unidade	0,20	0,31	2,30		0,31	9.300,00
15	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Nasal adulto/pediátrico, Cloreto com 30ml	2.000	unidade	1,27	1,29	12,0967		1,29	2.580,00
16	Clorpromazina, Cloridrato 25mg	80.000	unidade	0,45	0,92	1,15		0,92	73.600,00
17	Clorpromazina, Cloridrato 100mg	150.000	unidade	0,34	0,36	0,55	0,73	0,455	68.250,00
18	Colagenase 0,6U/g + Cloranfenicol 0,01g/g 30g	1.500	unidade	13,68	51,52	62,14		51,52	77.280,00
19	Cloridrato de Ambroxol 15mg/5ml - frasco com 100ml	1.500	unidade	2,63	5,40	6,12	8,65	5,76	8.640,00
20	Cloridrato de Lidocaína 20g/g gel 30g	3.000	unidade	6,385	9,50	9,884		9,50	28.500,00
21	Dipirona Sódica 500mg/ml frasco com 20ml	3.000	unidade	1,28	2,34	3,6767		2,34	7.020,00
22	Dipirona Sódica 500mg	250.000	unidade	0,05	0,1275	0,3836		0,1275	31.875,00
23	Doxazosina, mesilato 2mg	100.000	unidade	0,09	0,13	0,4242		0,13	13.000,00
24	Doxiciclina 100 mg	5.000	unidade	0,39	0,53	1,6691		0,53	2.650,00



25	Enalapril, Cloridrato 10mg	520.000	unidade	0,083	0,12	0,1791	0,215	0,1495	77.740,00
26	Espiramicina 500mg (equivalente a 1.500.000 UI)	2.000	unidade	5,23	5,45	7,50		5,45	10.900,00
27	Fenitoína 100mg	100.000	unidade	0,24	0,38	0,58		0,38	38.000,00
28	Fenobarbital 40mg/ml frasco com 20ml	1.000	unidade	5,80	5,99	18,56		5,99	5.990,00
29	Fenobarbital 100mg	150.000	unidade	0,18	0,21	0,22		0,21	31.500,00
30	Fluconazol 150mg - blister c/ 1cp	10.000	unidade	0,39	0,582	1,18	3,585	0,881	8.810,00
31	Fluoxetina 20mg	600.000	unidade	0,07	0,08	0,11		0,08	48.000,00
32	Hidroclorotiazida 25mg (10, 15 ou 30 comp)	300.000	unidade	0,055	0,081	0,0946	0,18	0,0878	26.340,00
33	Hidróxido de Alumínio 60mg + Magnésio 40mg/ml frasco com 100ml	3.500	unidade	3,10	3,20	4,67		3,20	11.200,00
34	Imipramina 25mg	100.000	unidade	0,42	0,47	0,63	0,68	0,55	55.000,00
35	Ipratrópio, brometo de 0,25mg/mL 20mL	2.000	unidade	1,08	1,50	2,45		1,50	3.000,00
36	Isossorbida, Mononitrato de 20mg	60.000	unidade	0,19	0,2595	0,35		0,2595	15.570,00
37	Levodopa + Carbidopa 250/25mg	20.000	unidade	0,66	0,92	3,3033		0,92	18.400,00
38	Levotiroxina sódica 25mcg	80.000	unidade	0,10	0,72	0,38		0,72	57.600,00
39	Levotiroxina sódica 50mcg	150.000	unidade	0,38	0,43	0,1325		0,43	64.500,00
40	Metformina 850mg	400.000	unidade	0,14	0,15	0,23		0,15	60.000,00
41	Metildopa 250mg	80.000	unidade	0,35	0,95	1,52		0,95	76.000,00
42	Neomicina + Bacitracina 5mg/250UI/g pomada - tubo c/ 10g	5.000	unidade	0,74	2,14	10,21	11,31	6,175	30.875,00
43	Nistatina 1.000.000 UI/ml solução oral frasco com 30ml	2.000	unidade	5,93	6,19	6,46		6,19	12.380,00



44	Nitrofurantoína 100mg	100.000	unidade	0,26	0,31	0,34	0,37	0,325	32.500,00
45	Ondansetrona, cloridrato de 4mg	50.000	unidade	0,35	0,90	3,21		0,90	45.000,00
46	Prednisona 5mg	50.000	unidade	0,27	0,29	1,14		0,29	14.500,00
47	Risperidona 1mg	150.000	unidade	0,16	0,17	0,19	0,24	0,18	27.000,00
48	Salbutamol, sulfato de 100mcg / Jato - Dose Aerossol	3.000	unidade	9,87	14,69	27,10		14,69	44.070,00
49	Sulfadiazina de Prata 500mg	10.000	unidade	0,80	2,15	3,72		2,15	21.500,00
50	Sulfadiazina de prata 10mg/g tubo c/ 30g	2.000	unidade	4,75	5,90	14,96		5,90	11.800,00
51	Sulfato ferroso 125mg/ml - Frasco c/ 30ml	3.000	unidade	0,9719	1,19	15,76		1,19	3.570,00
52	Sulpirida 50mg	8.000	unidade	0,5794	0,73	0,831		0,73	58.400,00
53	Tartarato de metoprolol 100mg	130.000	unidade	0,396	0,5492	0,74		0,5492	71.396,00

Total Geral: R\$ 1.719.346,00

#### 4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

Os quantitativos estimados para contratação pretendida têm como parâmetro as contratações com os mesmos objetos das últimas atas vigentes e visam atender um período de 12 meses. Utilizando também como base a expectativa de consumo anual, que seguem parâmetros complexos e variáveis da realidade das rotinas dos serviços como: oferta de serviços, perfil epidemiológico, histórico de consumo, protocolos clínicos, recursos financeiros disponíveis, registro de preço do período anterior (cópias em anexo) e legislações que determinam a responsabilidade do município na oferta dos medicamentos e dos serviços. Não é possível utilizar como base de estimativa de quantitativos relatórios de giro de estoque do sistema, considerando que este não oferece um relatório de rastreabilidade fidedigno com a realidade de consumo. Os meses com falta de estoque por motivos diversos, como atraso de entrega, bem como os processos que demandam tempo de tramitação até que se possa buscar uma alternativa de reposição de estoque (processos por atraso de entrega, processos de pedidos de troca de marca, processos de solicitações de cancelamento) além de registros de preços que após período longo de tramitação ainda resultam malsucedidos, não entram na média de consumo do estoque no sistema;

#### 4.2. Memória de Cálculo dos Valores

Os procedimentos administrativos para feitura de pesquisa de preços praticados no mercado para os itens deste pedido utilizando-se orçamentos Portal Nacional de Contratações Públicas com período inferior a 10 meses para o cômputo dos preços estimados utilizou-se a mediana dos valores apresentados;

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Necessário abastecer estoque do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) com medicamentos básicos essenciais padronizados nos serviços de saúde do município e que fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, listados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), Resolução nº01 de 17 de janeiro de 2012 - CIT (Comissão Intergestores Tripartite), cuja responsabilidade de aquisição e distribuição é do município. Desta forma, suprimindo as necessidades com estoque adequado de medicamentos e garantindo um atendimento de qualidade em nível ambulatorial, urgência e emergência à população pretendida. Para tanto, analisando as alternativas disponíveis, pelas demandas dos medicamentos serem permanente, a Aquisição Direta torna-se ineficiente porque a necessidade não deixa de existir, não é pontual, a solução tem que ser contínua, caso interrompida traz prejuízos aos tratamentos dos usuários. Já a Concorrência Pública pode apresentar prazos mais dilatados por geralmente envolver muitos concorrentes e uma lista extensa de documentos, desta forma, não traz agilidade ao processo. Considerando a viabilidade técnica e econômica e que atenda à necessidade da área requisitante, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo sistema registro de preços, trata-se de um bem comum de acordo com especificações técnicas padronizadas em que o objeto pode ser contratado de forma contínua, além de apresentar vantagens de competitividade, eficiência e celeridade ao processo;

Os procedimentos administrativos para feitura de pesquisa de preços praticados no mercado para os itens deste pedido utilizou-se orçamentos do Portal Nacional de Contratações Públicas com período inferior a 10 meses, para o cômputo dos preços estimados foi realizada a mediana dos valores apresentados;

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços de acordo com especificações da REMUME e de mercado;

6.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas estimativas de custo para o fornecimento deste Estudo Técnico Preliminar. Onde, os preços serão fixos e irremovíveis dentro do prazo de um ano. As empresas vencedoras dos itens propostos no pregão deverão fornecer o medicamento idêntico ao oferecido na proposta vencedora, atentando-se à marca, apresentação, dosagem, quantidade e validade mínima, sob pena de recusa do medicamento e instauração de processo administrativo em caso de desídia ou frustração do processo licitatório.

6.3. Pedidos de compra serão programados, parcelados e emitidos pelo setor de Assistência Farmacêutica conforme demanda e recursos financeiros disponíveis, considerando que estão padronizados na Relação de Medicamentos do município e a utilização vem a ser contínua. Permitindo a economicidade por parte do município, além de otimizar logística de armazenamento e de controle de estoque;

6.4. O fornecimento só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura. Na Ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor

dos itens empenhados, o prazo de entrega, endereço da empresa, telefone e e-mail atualizados;

6.5. Os itens deverão ser entregues no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), na rua Coronel Pacheco nº784 2º andar (tem dois lances de escada, necessário entrega no local) em horário de atendimento deste local, qual seja, das 8H às 14H de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados;

6.6. O recebimento no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) dos itens adquiridos somente se dará pelo profissional designado para este fim e nos horários estabelecidos;

6.7. Fica vedada a entrega dos itens adquiridos em outros setores da instituição, também o recebimento por servidor distinto do designado;

6.8. Durante a vigência do contrato, 12 meses, a contratada não pode se furtar de cumprir a obrigação da Nota de Empenho, baseando-se em impedimentos internos vencíveis ou por culpa de prazos do fabricante, sem o devido amparo legal;

## 7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da contratação, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se com adoção da modalidade de registro de preços, seguir os princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, eficiência nos atos administrativos, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos, assegurando contratar a proposta mais vantajosa para o Município;

8.2. Sobre o objetivo pretendido, manter estoque regular no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) a fim de abastecer a Farmácia Básica Municipal e as Unidades Dispensadoras das Unidades Básicas de Saúde, bem como para promoção de ações em saúde nos serviços de urgência e emergência do município, com medicamentos em quantidade e de qualidade visando atender demanda da população, cumprindo o que determina a norma constitucional em relação ao atendimento integral à saúde, incluindo assistência terapêutica integral, onde o insumo principal é o medicamento.

## 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não será necessário adotar providências preliminares para a execução desta contratação.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

## 11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais para essa contratação

## 12. ANÁLISE DE RISCOS

NA FASE DE ORÇAMENTOS:

Causas: especificações técnicas incompletas ou desatualizadas, medicamentos em falta no mercado;

Efeitos: participação de poucos fornecedores, desinteresse de empresas qualificadas, não contempla mínimo de três orçamentos;

Medidas preventivas ou corretivas: padronização técnica dos itens utilizados nos serviços com apoio de profissionais da área capacitados, substituição de medicamentos escassos por alternativas substitutivas com mesmo efeito;

NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Causas:

1- Instabilidade do Fornecedor: dificuldades financeiras ou problemas operacionais do fornecedor;

2- Instabilidade Econômica: aumento de valores dos medicamentos dificultam as empresas de cumprir entrega pelos valores orçados;

3- Problemas na Gestão do Contrato: Falhas na gestão do contrato, como fiscalização inadequada, falta de controle de recebimento e avaliação de qualidade dos medicamentos;

Efeitos:

1- Podem levar à paralisação do fornecimento de medicamentos críticos;

2- Ocasionam não entrega devido aumento de valores sem possibilidades de reequilíbrio por se tratar de compra direta;

3- Geram inconformidades no abastecimento dos serviços com os itens causando prejuízos no atendimento aos usuários do sistema de saúde;



Medidas preventivas ou corretivas: Incluir um panorama detalhado do mercado, as especificações técnicas precisas, de acordo com RENAME (Relação Municipal de Medicamentos) e as condições de entrega no ETP; Buscar informações sobre o mercado, tecnologias e preços, e considerar a viabilidade técnica e econômica da aquisição; Propor Cláusulas Contratuais Adequadas no edital que definam as responsabilidades e o ônus financeiro de cada parte em caso de eventos supervenientes;

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

**CLÁUDIA MOREIRA MOREL**  
Gestor Responsável

**IOLANDA SALGADO PEREIRA**  
Servidor Responsável

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 101/2026

### Informações Gerais

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Diretoria:** DIRETORIA ATENÇÃO BÁSICA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS MEDICAMENTOS BÁSICOS

**Processo Administrativo:** NÚMERO DE PROCESSO SOMENTE É GERADO APÓS LANÇAMENTO DE TODOS DOCUMENTOS NO SISTEMA E ENCAMINHAMENTO PARA ALGUM SETOR

**Natureza da Contratação:** Aquisição de bens

Esse processo deverá ser realizado pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 83 parágrafo 3º da Lei 14133/2021.

**ETP Vinculado:** ETP 99/2026

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### 1.1. Definição do objeto

O presente processo tem por objeto Registro de Preços de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para aquisição por compra futura e parcelada, a fim de abastecer estoque do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico). Estes são medicamentos padronizados nos serviços de saúde do município, listados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), Resolução nº01 de 17 de janeiro de 2012 - CIT (Comissão Intergestores Tripartite), cuja responsabilidade de aquisição e distribuição é do município. Assim, garantindo a realização de procedimentos que ofertem estabilização e/ou melhora da saúde do usuário, dispensados na farmácia básica municipal e utilizados nos serviços de Pronto Atendimento, SAMU e ambulatórios das Unidades Básicas de Saúde;

#### 1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

#### 1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	Albendazol 400mg	6.000	unidade
2	Albendazol 40mg/ml - frasco plástico c/ 10ml	1.200	unidade
3	Amoxicilina 500mg	40.000	unidade
4	Azitromicina 500 mg	18.000	unidade
5	Biperideno, Cloridrato 2mg	140.000	unidade
6	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml	2.000	unidade
7	Butilbrometo de escopolamina	20.000	unidade
8	Carbamazepina 200mg	250.000	unidade
9	Carbonato de Cálcio 1.250mg (equivalente a 500mg de Cálcio elementar)	100.000	unidade

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
10	Carbonato de Lítio 300mg	300.000	unidade
11	Carvedilol 3,125mg	100.000	unidade
12	Cefalexina 250mg/5mL - Frasco c/ 100 ml	2.500	unidade
13	Cinarizina 75mg	50.000	unidade
14	Ciprofloxacino 500mg	30.000	unidade
15	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Nasal adulto/pediátrico, Cloreto com 30ml	2.000	unidade
16	Clorpromazina, Cloridrato 25mg	80.000	unidade
17	Clorpromazina, Cloridrato 100mg	150.000	unidade
18	Colagenase 0,6U/g + Cloranfenicol 0,01g/g 30g	1.500	unidade
19	Cloridrato de Ambroxol 15mg/5ml - frasco com 100ml	1.500	unidade
20	Cloridrato de Lidocaína 20g/g gel 30g	3.000	unidade
21	Dipirona Sódica 500mg/ml frasco com 20ml	3.000	unidade
22	Dipirona Sódica 500mg	250.000	unidade
23	Doxazosina, mesilato 2mg	100.000	unidade
24	Doxiciclina 100 mg	5.000	unidade
25	Enalapril, Cloridrato 10mg	520.000	unidade
26	Espiramicina 500mg (equivalente a 1.500.000 UI)	2.000	unidade
27	Fenitoína 100mg	100.000	unidade
28	Fenobarbital 40mg/ml frasco com 20ml	1.000	unidade
29	Fenobarbital 100mg	150.000	unidade
30	Fluconazol 150mg - blister c/ 1cp	10.000	unidade
31	Fluoxetina 20mg	600.000	unidade
32	Hidroclorotiazida 25mg (10, 15 ou 30 comp)	300.000	unidade
33	Hidróxido de Alumínio 60mg + Magnésio 40mg/ml frasco com 100ml	3.500	unidade
34	Imipramina 25mg	100.000	unidade
35	Ipratrópio, brometo de 0,25mg/mL 20mL	2.000	unidade
36	Isossorbida, Mononitrato de 20mg	60.000	unidade

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
37	Levodopa + Carbidopa 250/25mg	20.000	unidade
38	Levotiroxina sódica 25mcg	80.000	unidade
39	Levotiroxina sódica 50mcg	150.000	unidade
40	Metformina 850mg	400.000	unidade
41	Metildopa 250mg	80.000	unidade
42	Neomicina + Bacitracina 5mg/250UI/g pomada - tubo c/ 10g	5.000	unidade
43	Nistatina 1.000.000 UI/ml solução oral frasco com 30ml	2.000	unidade
44	Nitrofurantoína 100mg	100.000	unidade
45	Ondansetrona, cloridrato de 4mg	50.000	unidade
46	Prednisona 5mg	50.000	unidade
47	Risperidona 1mg	150.000	unidade
48	Salbutamol, sulfato de 100mcg / Jato - Dose Aerossol	3.000	unidade
49	Sulfadiazina de Prata 500mg	10.000	unidade
50	Sulfadiazina de prata 10mg/g tubo c/ 30g	2.000	unidade
51	Sulfato ferroso 125mg/ml - Frasco c/ 30ml	3.000	unidade
52	Sulpirida 50mg	8.000	unidade
53	Tartarato de metoprolol 100mg	130.000	unidade

#### 1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato não poderá ser prorrogado.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 .O município é responsável por garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços de Atenção Básica e Média Complexidade, incluindo medicamentos e insumos hospitalares, em que os serviços de Pronto Atendimento, SAMU, Ambulatórios das UBS e Farmácia Municipal fazem parte, cumprindo o que determina a norma constitucional em relação ao atendimento integral à saúde, incluindo assistência terapêutica integral, onde o insumo principal é o medicamento, contribuindo com o financiamento tripartite, PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002;

2.2 Abastecer estoque do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) com medicamentos essenciais para as doenças mais prevalentes no município, seguindo perfil epidemiológico e prescrições da rede pública municipal, que fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), Resolução nº01 de 17 de janeiro de 2012 - CIT (Comissão Intergestores Tripartite), cuja responsabilidade de aquisição e distribuição é do município. São medicamentos que tratam doenças crônicas degenerativas (hipertensão, diabetes, dislipidemia), saúde mental, alívio de sintomas de dor, combatem diversas infecções, sendo essenciais para realizar procedimentos que ofertem estabilização e/ou melhora da saúde do usuário, dispensados na farmácia básica municipal e utilizados nos serviços de Pronto Atendimento, SAMU e ambulatórios das Unidades Básicas de Saúde.

2.3. A Assistência Farmacêutica, além de prestar serviços clínicos assistenciais, desenvolve um conjunto de atividades

relacionadas aos serviços de abastecimento, com a finalidade proporcionar regularidade do suprimento de medicamentos por meio da execução de ações articuladas para que os pacientes recebam medicamentos apropriados às suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade. Medicamentos estes padronizados através da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos);

2.4. O desabastecimento de medicamentos no município, pode levar a graves impactos a saúde da população e ao erário, resultando em uma piora no estado de saúde dos usuários acionando atendimentos em níveis de maior complexidade;

2.5. Os itens deste pedido estão no registro de preços dos PE nº 16/2025 com vencimento em 08/03/2026, nº 17/2025 com vencimento em 08/03/2026, nº 24/2025 com vencimento em 08/03/2026, nº 23/2025 com vencimento em 08/03/2026, nº 129/2025 com vencimento em 08/03/2026, e nos pregões eletrônico malsucedidos nº 244 de 24/09/2025 e 340/2025 recebida informação por e-mail em 30/10/2025. Sendo necessário manter registro de preços vigente para que os itens continuem aptos para aquisição pelo período de 12 meses visando manter atendimentos nos serviços de saúde pública municipal disponibilizando medicamentos essenciais para as doenças mais prevalentes no município, atendendo a primeira linha de atenção à saúde (cópias dos lotes malsucedidos e atas em anexo).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços de acordo com especificações da REMUME e de mercado;

3.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas estimativas de custo para o fornecimento deste Estudo Técnico Preliminar. Onde, os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano. As empresas vencedoras dos itens propostos no pregão deverão fornecer o medicamento idêntico ao oferecido na proposta vencedora, atentando-se à marca, apresentação, dosagem, quantidade e validade mínima, sob pena de recusa do medicamento e instauração de processo administrativo em caso de desídia ou frustração do processo licitatório.

3.3. Pedidos de compra serão programados, parcelados e emitidos pelo setor de Assistência Farmacêutica conforme demanda e recursos financeiros disponíveis, considerando que estão padronizados na Relação de Medicamentos do município e a utilização vem a ser contínua. Permitindo a economicidade por parte do município, além de otimizar logística de armazenamento e de controle de estoque;

3.4. O fornecimento só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura. Na Ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega, endereço da empresa, telefone e e-mail atualizados;

3.5. Os itens deverão ser entregues no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), na rua Coronel Pacheco nº784 2º andar (tem dois lances de escada, necessário entrega no local) em horário de atendimento deste local, qual seja, das 8H às 14H de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados;

3.6. O recebimento no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) dos itens adquiridos somente se dará pelo profissional designado para este fim e nos horários estabelecidos;

3.7. Fica vedada a entrega dos itens adquiridos em outros setores da instituição, também o recebimento por servidor distinto do designado;

3.8. Durante a vigência do contrato, 12 meses, a contratada não pode se furtar de cumprir a obrigação da Nota de Empenho, baseando-se em impedimentos internos vencíveis ou por culpa de prazos do fabricante, sem o devido amparo legal;

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 da ANVISA;

4.2. Os itens devem seguir as especificações técnicas que estão dispostas na Relação Municipal de Medicamentos, que é um instrumento mestre para as ações de assistência farmacêutica no SUS, contendo a mesma descrição na solicitação de pedido de compra, empenho, autorização de fornecimento e nota fiscal;

4.3. Os itens devem abranger padrões indispensáveis de qualidade, como forma de apresentação, concentração, registro ativo na ANVISA, 75% da validade ativa no momento da entrega;

4.4. A empresa deverá entregar contendo a mesma marca (medicamentos de referência ou genérico ou similar), o fabricante e a procedência do medicamento, conforme proposta;

4.5. Lotes e data de validade dos medicamentos, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal apresentada obrigatoriamente no momento da entrega dos itens, com todos itens descritos na nota fiscal;

4.6. Na data da entrega os materiais não podem estar com prazo de validade inferior a 75% da validade total recomendada pelo fabricante;

4.7. Os medicamentos estarão sujeitos a aceitação quando entregues no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico),

podendo haver recusa dos medicamentos em casos de não conformidade da quantidade de volumes com a nota fiscal ou embalagens violadas ou ampolas quebradas no transporte;

4.8. O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);

4.9. Na conferência dos medicamentos, após as caixas de transporte abertas, podem ser devolvidos caso apresentem divergências de quantitativo, embalagem não original ou violada, não conformidade com padrões e especificações estabelecidos no contrato;

4.10. A entrega deverá dar-se no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de emissão do empenho;

4.11. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO;

4.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da homologação do contrato;

4.13. O fornecedor não poderá fazer cobrança de frete;

4.14. Os fornecedores vencedores do certame para cada item têm a responsabilidade e o dever de fornecer e manter atualizados os seus dados de contato (e-mail, telefone, endereço);

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Pedidos de compra serão programados, parcelados e emitidos pelo setor de Assistência Farmacêutica conforme demanda e recursos financeiros disponíveis, considerando que estão padronizados na Relação de Medicamentos do município e a utilização vem a ser contínua. Permitindo a economicidade por parte do município, além de otimizar logística de armazenamento e de controle de estoque;

5.2. O fornecimento só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura. Na Ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega, endereço, telefone e e-mail atualizados da empresa;

5.3. Durante a vigência do contrato, 12 meses, a contratada não pode se furtar de cumprir a obrigação da Nota de Empenho, baseando-se em impedimentos internos vencíveis ou por culpa de prazos do fabricante, sem o devido amparo legal;

5.4. Lotes e data de validade dos medicamentos, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal;

5.5. Os medicamentos estarão sujeitos a aceitação quando entregues no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), podendo haver recusa dos medicamentos em casos de não conformidade da quantidade de volumes com a nota fiscal ou embalagens violadas ou itens que não estão descritos na nota fiscal;

5.6. O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);

5.7. Na conferência dos medicamentos, após as caixas de transporte abertas, podem ser devolvidos caso apresentem divergências de quantitativo, embalagem não original ou violada, não conformidade com padrões

5.8. A entrega deverá dar-se no prazo máximo de 20 dias a partir da data de emissão do empenho;

5.9. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO;

5.10. A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no endereço do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico, Rua Coronel Pacheco, 784 - 2º andar. No horário das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta, excetuando-se feriados nacionais, estaduais e municipais em dias úteis;

5.11. O recebimento no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) dos itens adquiridos somente se dará pelo profissional designado para este fim e nos horários estabelecidos;

5.12. Fica vedada a entrega dos itens adquiridos em outros setores da instituição, também, o recebimento por servidor distinto do designado;

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

a) Monitorar a execução contratual;

b) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;

c) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

A medição será realizada por meio de:

a) Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.

b) Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.

c) Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

#### Critérios de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:

a) Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

b) Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

c) Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:

o Número do empenho;

o Número do contrato;

o Número da conta bancária;

o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

d) Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.

e) Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.

Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.719.346,00

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

**MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS:** Mediana dos preços obtidos

Item	Descrição	Qtd	Unidade	PNCP 1	PNCP 2	PNCP 3	PNCP 4	Media na Unit.	Média Total
1	Albendazol 400mg	6.000	unidade	0,56	0,59	0,87	0,98	0,73	4.380,00



2	Albendazol 40mg/ml - frasco plástico c/ 10ml	1.200	unidade	1,15	2,37	3,68	3,80	3,025	3.630,00
3	Amoxicilina 500mg	40.000	unidade	0,19	0,28	0,42	0,60	0,35	14.000,00
4	Azitromicina 500 mg	18.000	unidade	1,00	1,23	2,45	9,40	1,84	33.120,00
5	Biperideno, Cloridrato 2mg	140.000	unidade	0,23	0,55	0,85		0,55	77.000,00
6	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml	2.000	unidade	6,38	7,65	8,08		7,65	15.300,00
7	Butilbrometo de escopolamina	20.000	unidade	0,52	0,69	0,7833		0,69	13.800,00
8	Carbamazepina 200mg	250.000	unidade	0,17	0,21	0,38	0,98	0,295	73.750,00
9	Carbonato de Cálcio 1.250mg (equivalente a 500mg de Cálcio elementar)	100.000	unidade	0,04	0,0406	0,231		0,0406	4.060,00
10	Carbonato de Lítio 300mg	300.000	unidade	0,22	0,23	0,25	0,52	0,24	72.000,00
11	Carvedilol 3,125mg	100.000	unidade	0,11	0,1135	0,14	0,16	0,1267	12.670,00
12	Cefalexina 250mg/5mL - Frasco c/ 100 ml	2.500	unidade	6,01	7,16	11,97		7,16	17.900,00
13	Cinarizina 75mg	50.000	unidade	0,73	1,47	0,19		1,47	73.500,00
14	Ciprofloxacino 500mg	30.000	unidade	0,20	0,31	2,30		0,31	9.300,00
15	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Nasal adulto/pediátrico, Cloreto com 30ml	2.000	unidade	1,27	1,29	12,0967		1,29	2.580,00
16	Clorpromazina, Cloridrato 25mg	80.000	unidade	0,45	0,92	1,15		0,92	73.600,00
17	Clorpromazina, Cloridrato 100mg	150.000	unidade	0,34	0,36	0,55	0,73	0,455	68.250,00
18	Colagenase 0,6U/g + Cloranfenicol 0,01g/g 30g	1.500	unidade	13,68	51,52	62,14		51,52	77.280,00
19	Cloridrato de Ambroxol 15mg/5ml - frasco com 100ml	1.500	unidade	2,63	5,40	6,12	8,65	5,76	8.640,00
20	Cloridrato de Lidocaína 20g/g gel 30g	3.000	unidade	6,385	9,50	9,884		9,50	28.500,00



21	Dipirona Sódica 500mg/ml frasco com 20ml	3.000	unidade	1,28	2,34	3,6767		2,34	7.020,00
22	Dipirona Sódica 500mg	250.000	unidade	0,05	0,1275	0,3836		0,1275	31.875,00
23	Doxazosina, mesilato 2mg	100.000	unidade	0,09	0,13	0,4242		0,13	13.000,00
24	Doxiciclina 100 mg	5.000	unidade	0,39	0,53	1,6691		0,53	2.650,00
25	Enalapril, Cloridrato 10mg	520.000	unidade	0,083	0,12	0,1791	0,215	0,1495	77.740,00
26	Espiramicina 500mg (equivalente a 1.500.000 UI)	2.000	unidade	5,23	5,45	7,50		5,45	10.900,00
27	Fenitoína 100mg	100.000	unidade	0,24	0,38	0,58		0,38	38.000,00
28	Fenobarbital 40mg/ml frasco com 20ml	1.000	unidade	5,80	5,99	18,56		5,99	5.990,00
29	Fenobarbital 100mg	150.000	unidade	0,18	0,21	0,22		0,21	31.500,00
30	Fluconazol 150mg - blister c/ 1cp	10.000	unidade	0,39	0,582	1,18	3,585	0,881	8.810,00
31	Fluoxetina 20mg	600.000	unidade	0,07	0,08	0,11		0,08	48.000,00
32	Hidroclorotiazida 25mg (10, 15 ou 30 comp)	300.000	unidade	0,055	0,081	0,0946	0,18	0,0878	26.340,00
33	Hidróxido de Alumínio 60mg + Magnésio 40mg/ml frasco com 100ml	3.500	unidade	3,10	3,20	4,67		3,20	11.200,00
34	Imipramina 25mg	100.000	unidade	0,42	0,47	0,63	0,68	0,55	55.000,00
35	Ipratrópio, brometo de 0,25mg/mL 20mL	2.000	unidade	1,08	1,50	2,45		1,50	3.000,00
36	Isossorbida, Mononitrato de 20mg	60.000	unidade	0,19	0,2595	0,35		0,2595	15.570,00
37	Levodopa + Carbidopa 250/25mg	20.000	unidade	0,66	0,92	3,3033		0,92	18.400,00
38	Levotiroxina sódica 25mcg	80.000	unidade	0,10	0,72	0,38		0,72	57.600,00
39	Levotiroxina sódica 50mcg	150.000	unidade	0,38	0,43	0,1325		0,43	64.500,00

40	Metformina 850mg	400.000	unidade	0,14	0,15	0,23		0,15	60.000,00
41	Metildopa 250mg	80.000	unidade	0,35	0,95	1,52		0,95	76.000,00
42	Neomicina + Bacitracina 5mg/250UI/g pomada - tubo c/ 10g	5.000	unidade	0,74	2,14	10,21	11,31	6,175	30.875,00
43	Nistatina 1.000.000 UI/ml solução oral frasco com 30ml	2.000	unidade	5,93	6,19	6,46		6,19	12.380,00
44	Nitrofurantoína 100mg	100.000	unidade	0,26	0,31	0,34	0,37	0,325	32.500,00
45	Ondansetrona, cloridrato de 4mg	50.000	unidade	0,35	0,90	3,21		0,90	45.000,00
46	Prednisona 5mg	50.000	unidade	0,27	0,29	1,14		0,29	14.500,00
47	Risperidona 1mg	150.000	unidade	0,16	0,17	0,19	0,24	0,18	27.000,00
48	Salbutamol, sulfato de 100mcg / Jato - Dose Aerossol	3.000	unidade	9,87	14,69	27,10		14,69	44.070,00
49	Sulfadiazina de Prata 500mg	10.000	unidade	0,80	2,15	3,72		2,15	21.500,00
50	Sulfadiazina de prata 10mg/g tubo c/ 30g	2.000	unidade	4,75	5,90	14,96		5,90	11.800,00
51	Sulfato ferroso 125mg/ml - Frasco c/ 30ml	3.000	unidade	0,9719	1,19	15,76		1,19	3.570,00
52	Sulpirida 50mg	8.000	unidade	0,5794	0,73	0,831		0,73	58.400,00
53	Tartarato de metoprolol 100mg	130.000	unidade	0,396	0,5492	0,74		0,5492	71.396,00

**Total Geral (Itens): R\$ 1.719.346,00**

### 9.1. Memória de cálculo

As informações constantes na tabela anexo ao processo contêm a descrição do item, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e, para alguns itens, quantitativo extra de segurança por aumento de demanda ou ampliação de serviços, bem como, a mediana dos valores orçados. A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública (Portal Nacional de Contratações Públicas). Valo total previsto para esta contratação será de R\$

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 1041 - 10.003.10.303.0106.2007.3.3.90.30.09.00.00.00 Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica / MATERIAL FARMACOLOGICO

### CONCLUSÃO



Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

**CLÁUDIA MOREIRA MOREL**  
Gestor Responsável

**IOLANDA SALGADO PEREIRA**  
Servidor Responsável

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5082/2026**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO  
ACEITÁVEL**

1. De acordo com descrição abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL
1	6.000	COM	Albendazol 400mg		0,73	
2	1.200	FR	Albendazol 40mg/ml – frasco plástico c/ 10ml		3,025	
3	40.000	CAP	Amoxicilina 500mg		0,35	
4	18.000	COM	Azitromicina 500 mg		1,84	
5	140.000	COM	Biperideno, Cloridrato 2mg		0,55	
6	2.000	FR	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml		7,65	
7	20.000	COM	Butilbrometo de escopolamina		0,69	
8	250.000	COM	Carbamazepina 200mg		0,295	
9	100.000	COM	Carbonato de Cálcio 1.250mg (equivalente a 500mg de Cálcio elementar)		0,0406	
10	300.000	COM	Carbonato de Lítio 300mg		0,24	
11	100.000	COM	Carvedilol 3,125mg		0,1267	
12	2.500	FR	Cefalexina 250mg/5mL – Frasco c/ 100 ml		7,16	
13	50.000	COM	Cinarizina 75mg		1,47	
14	30.000	COM	Ciprofloxacino 500mg		0,31	
15	2.000	FR	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Nasal adulto/pediátrico, Cloreto com 30ml		1,29	
16	80.000	COM	Clorpromazina, Cloridrato 25mg		0,92	
17	150.000	COM	Clorpromazina, Cloridrato 100mg		0,455	
18	1.500	TB	Colagenase 0,6U/g + Cloranfenicol 0,01g/g 30g		51,52	
19	1.500	FR	Cloridrato de Ambroxol 15mg/5ml – frasco com 100ml		5,76	
20	3.000	TB	Cloridrato de Lidocaína 20g/g gel 30g		9,50	
21	3.000	FR	Dipirona Sódica 500mg/ml frasco com 20ml		2,34	
22	250.000	COM	Dipirona Sódica 500mg		0,1275	
23	100.000	UN	Doxazosina,mesilato 2mg		0,13	
24	5.000	COM	Doxiciclina 100 mg		0,53	
25	520.000	COM	Enalapril, Cloridrato 10mg		0,1495	
26	2.000	COM	Espiramicina 500mg (equivalente a 1.500.000 UI)		5,45	

27	100.000	COM	Fenitoína 100mg		0,38	
28	1.000	FR	Fenobarbital 40mg/ml frasco com 20ml		5,99	
29	150.000	COM	Fenobarbital 100mg		0,21	
30	10.000	COM	Fluconazol 150mg - blister c/ 1cp		0,881	
31	600.000	COM	Fluoxetina 20mg		0,08	
32	300.000	COM	Hidroclorotiazida 25mg (10, 15 ou 30 comp)		0,0878	
33	3.500	FR	Hidróxido de Alumínio 60mg + Magnésio 40mg/ml frasco com 100ml		3,20	
34	100.000	COM	Imipramina 25mg		0,55	
35	2.000	FR	Ipratrópio, brometo de 0,25mg/mL 20mL		1,50	
36	60.000	COM	Isossorbida, Mononitrato de 20mg		0,2595	
37	20.000	COM	Levodopa + Carbidopa 250/25mg		0,92	
38	80.000	COM	Levotiroxina sódica 25mcg		0,72	
39	150.000	COM	Levotiroxina sódica 50mcg		0,43	
40	400.000	COM	Metformina 850mg		0,15	
41	80.000	COM	Metildopa 250mg		0,95	
42	5.000	TB	Neomicina + Bacitracina 5mg/250UI/g pomada – tubo c/ 10g		6,175	
43	2.000	FR	Nistatina 1.000.000 UI/ml solução oral frasco com 30ml		6,19	
44	100.000	COM	Nitrofurantoína 100mg		0,325	
45	50.000	COM	Ondansetrona, cloridrato de 4mg		0,90	
46	50.000	COM	Prednisona 5mg		0,29	
47	150.000	COM	Risperidona 1mg		0,18	
48	3.000	FR	Salbutamol, sulfato de 100mcg / Jato – Dose Aerosol		14,69	
49	10.000	UN	Sulfadiazina de Prata 500mg		2,15	
50	2.000	TB	Sulfadiazina de prata 10mg/g tubo c/ 30g		5,90	
51	3.000	FR	Sulfato ferroso 125mg/ml - Frasco c/ 30ml		1,19	
52	8.000	COM	Sulpirida 50mg		0,73	
53	130.000	COM	Tartarato de metoprolol 100mg		0,5492	
<b>TOTAL</b>						

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços.**

Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

Validade da proposta até: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026 (90 dias no mínimo).

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

(Município/UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Proponente.

## **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5082/2026**

#### **ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO**

Aos ..... dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxx, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril 2021 e do Decreto Municipal nº 112/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 99/2026**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS da empresa....., inscrita no **CNPJ** sob nº ....., com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS**, especificados no Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 99/2026**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

#### **2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua homologação, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 112/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **3. DO CONTRATO**

**3.1.** Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.6.

#### 4. DO PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “*Demonstrativo de Proposta Vencedora*”, em anexo a essa Ata.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega dos itens será efetuada de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital.

5.5. O objeto do contrato será recebido:

5.5.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.5.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.7. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.

5.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, este deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

5.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

#### 6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

**6.1.1.** Pela Administração, quando:

6.1.1.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

**6.1.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**6.2.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o item 6.1.2., somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**6.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens 6.1.1.1. a 6.1.1.6., será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preço.

**6.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**6.5.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso no prazo de cinco dias úteis.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Cabe à Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;

**7.2.** O responsável pelo recebimento do serviço e do material está investido no direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido;

**7.3.** As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria requisitante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas no edital e contrato.

## **8. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**8.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

**8.1.1.** Greve geral;

**8.1.2.** Calamidade pública;

**8.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**8.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

**8.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

**8.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**8.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria solicitante até 24 horas após a ocorrência.

**8.3.1.** Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

**9.2.** Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

## **10. DAS CÓPIAS**

**10.1.** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

**10.1.1.** Uma cópia para a ser juntada ao Processo Licitatório **PE nº 99/2026**;

**10.1.2.** Uma cópia para a empresa com o preço registrado;

**10.1.3.** Uma para a Secretaria solicitante.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

---

**DELCI BEHENCK DIMER**  
**Prefeito Municipal**

---

**NOME DA EMPRESA**  
**Contratada**

**CONTRATO Nº XXX/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026**

**PROCESSO Nº XXXX/2026**

Contrato de fornecimento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.\*\*\*-\*\*, com competência para assinar Contratos.

### **CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrando por força deste instrumento o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS**, conforme pedido protocolado sob o nº **XXXX**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 99/2026**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram,

expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

- 1.2.1. Processo administrativo nº **5082/2026**;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº **99/2026**;
- 1.2.5. Proposta Comercial, datada de \_\_\_/\_\_\_/2026.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO AJUSTADO**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/2026**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal no Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido no decreto municipal 214/2015.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

- 3.3.1. O número do empenho;
- 3.3.2. O número do contrato;
- 3.3.3. O número da conta bancária para recebimento;
- 3.3.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

3.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até a data do efetivo pagamento.

3.6. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a:

**4.1.1.** executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência;

**4.1.2.** reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**4.1.3.** atender as determinações regulares do representante designado pelo Contratante;

**4.1.4.** ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**4.1.5.** manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia;

**4.1.6.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**4.1.7.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**4.1.8.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

**4.1.9.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sob pena de notificação e processo administrativo por atraso;

**4.1.10.** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do setor público;

**4.1.11.** efetuar a entrega do objeto de acordo com a necessidade e o interesse do órgão demandante no prazo estabelecido no Termo de Referência;

**4.1.12.** efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;

**4.1.13.** responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme art. 120 da Lei nº 14133/2021;

**4.1.14.** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, conforme art. 121 da Lei nº 14133/2021;

**4.1.15.** zelar pela qualidade na execução do objeto;

**4.1.16.** entregar os itens com, no mínimo, 75% da validade ativa.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, a Administração Pública obriga-se a:

- 5.1.1.** efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 5.1.2.** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 5.1.3.** acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- 5.1.4.** notificar à Contratada, imediatamente, as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 5.1.5.** comunicar à Contratada acerca dos volumes dos fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O presente contrato terá vigência a partir de **xx/xx/2026** e findará em **xx/xx/xxxx (12 meses)**, podendo ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE ENTREGA**

- 7.1.** A entrega dos itens será efetuada sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4.** Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital.
- 7.5.** O objeto do contrato será recebido:
  - 7.5.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
  - 7.5.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**7.7.** A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.

**7.8.** Na hipótese da não aceitação do objeto, este deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.9.** Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

**7.10.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### ***Do reajuste***

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

**8.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Da revisão**

**8.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

**8.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

**8.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

**8.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

**8.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

### **Do prazo de resposta**

**8.11.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Município de Torres, por intermédio de servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, fiscalizará o andamento do fornecimento, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**10.2.** Nos termos do § 9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

**10.3.** As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

### **Advertência**

**10.4.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA

der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Multa**

**10.5.** As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

**10.5.1. Multa moratória** de 0.5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**10.5.2. Multa moratória** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;

**10.5.3. Multa compensatória** de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.6.** O atraso superior a 30 dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.7.** A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**10.9.** Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

### **Impedimento de licitar e contratar**

**10.10.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.11.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

### **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**10.12.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.13.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.14.** Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

**10.14.1.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**10.14.2.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**10.14.3.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**10.14.4.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**10.14.5.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**10.14.6.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**10.14.7.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS**

**11.1.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.3.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**12.1.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS**

**13.1.** O Licitante está sujeito aos seguintes crimes de acordo com o Código Penal Brasileiro:

**13.1.1.** Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

**13.1.2.** Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

**13.1.3.** Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

**13.1.4.** Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

**13.1.5.** Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

**13.2.** Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob o nº **xxx/33903202**, conforme recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

**15.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.2.2.** Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.3.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.1.** Na hipótese do item 15.3, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

**15.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### **15.6.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.8.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**15.9.** Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:

**15.9.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**15.9.2.** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**15.9.3.** Fiscalizar sua execução;

**15.9.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.9.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**15.9.5.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;

**15.9.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**16.1** As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

**16.2** Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO**

**18.1.** Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório nº 99/2026** – modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

---

DELCI BEHENCK DIMER  
**Prefeito Municipal**

---

NOME DA EMPRESA  
**Contratada**

## MATRIZ DE RISCOS Nº 73/2026

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Diretoria:** DIRETORIA ATENÇÃO BÁSICA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS MEDICAMENTOS BÁSICOS

**Processo Administrativo:** NÚMERO DE PROCESSO SOMENTE É GERADO APÓS LANÇAMENTO DE TODOS DOCUMENTOS NO SISTEMA E ENCAMINHAMENTO PARA ALGUM SETOR

**ETP Vinculado ao Documento:** ETP 99/2026

### 2. ITENS DE RISCO (3)

#### Risco Item #1

<b>Risco</b>	Atraso no Processo de Aquisição
<b>Causas e Consequências</b>	Desabastecimento dos serviços de urgência e ambulatoriais
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Baixo
<b>Prioridade</b>	Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção de Atas vigentes para a aquisição dos itens solicitados;</li> <li>• Acompanhamento da cobertura de estoque dos insumos.</li> <li>• Celeridade nas etapas do Processo.</li> </ul>
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratante

#### Risco Item #2

<b>Risco</b>	Atraso no Processo de Aquisição
<b>Causas e Consequências</b>	<p><b>Causas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- Instabilidade do Fornecedor: dificuldades financeiras ou problemas operacionais do fornecedor;</li> <li>2- Instabilidade Econômica: aumento de valores dos medicamentos dificultam as empresas de cumprir entrega pelos valores orçados;</li> <li>3- Problemas na Gestão do Contrato: Falhas na gestão do contrato, como fiscalização inadequada, falta de controle de recebimento e avaliação de qualidade dos medicamentos;</li> </ol> <p><b>Consequências:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- Podem levar à paralisação do fornecimento de medicamentos críticos;</li> <li>2- Ocasionam não entrega devido aumento de valores sem possibilidades de reequilíbrio por se tratar de compra direta;</li> <li>3- Geram inconformidades no abastecimento dos serviços com os itens causando prejuízos no atendimento aos usuários do sistema de saúde</li> </ol>
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável



<b>Impacto</b>	Moderado
<b>Prioridade</b>	Moderada
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Acompanhamento do prazo previsto para entrega dos medicamentos e instrução célere de penalidades à empresa inadimplente;
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratado

### Risco Item #3

<b>Risco</b>	Entrega dos medicamentos diferente do especificado
<b>Causas e Consequências</b>	Desabastecimento dos serviços de urgência e ambulatoriais
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Baixo
<b>Prioridade</b>	Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atuação da fiscalização para que a empresa substitua os itens no menor tempo possível;</li><li>• Instrução célere de penalidades à empresa inadimplente.</li></ul>
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratado

**CLÁUDIA MOREIRA MOREL**  
Gestor Responsável

**IOLANDA SALGADO PEREIRA**  
Servidor Responsável

## ANEXO IV

### MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 99/2026**

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER:**
  - ( ) Microempresa;
  - ( ) Empresa de Pequeno Porte;
  - ( ) Microempreendedor Individual;
  - ( ) Sociedade Cooperativa;
  - ( ) Agricultor Familiar;
  - ( ) Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- f) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº

8.213/1991, que:

( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**OU**

( ) possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- h)** não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- i)** não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j)** que os itens da proposta de preços não excedem o preço contido na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento), bem como que os valores finais já constam com o devido desconto do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e ainda, com a desoneração do ICMS prevista no Convênio CONFAZ nº 87/2002 (para itens aplicáveis).
- k)** na qualidade de proponente na licitação, que temos disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa